

# Vitória definitiva da profissão

*CHEGA AO FIM O JULGAMENTO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE CRIOU OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA. POR DECISÃO DA MAIORIA, OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI PERDEM O SEU VALOR A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO, MAS A PROFISSÃO SEGUE PROTEGIDA COM A SANÇÃO DA LEI 14.386/2022*

No dia 1º de março chegou ao fim o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3428), que apontava um vício de iniciativa na lei que criou os Conselhos Federais e Regionais de Educação Física. A decisão concluiu que os artigos 4º e 5º da lei são inconstitucionais, mas perdem o seu valor apenas a partir da data do julgamento. Com isso, a profissão segue protegida com a sanção da Lei nº 14.386/2022, fruto do trabalho árduo do Sistema CONFEF/CREFs.

A ação, proposta em 2005 pela Procuradoria Geral da República no Supremo Tribunal Federal - STF, apontava um vício de iniciativa, uma vez que a Lei Federal 9696/98 foi originada da Câmara dos Deputados. De acordo com a ação, existia um vício de iniciativa no Projeto de Lei (PL 330/1995) que originou a Lei 9696/98, pois a criação dos Conselhos Profissionais, que possuem natureza jurídica de autarquias federais, deve ocorrer somente por iniciativa do Presidente da República, ou seja, do poder Executivo, conforme indica a Constituição Federal.

Ao longo dos últimos anos, por diversas vezes a ADI foi colocada e retirada da pauta de julgamento do STF. Em 2023, passados 18 anos de tramitação, o STF julgou procedente o pedido de inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da lei. No entanto, com efeito somente a partir da data da decisão, haja vista o vício alegado ter sido sanado com a sanção da Lei 14.386/2022.

Desta forma, a profissão não ficou desprotegida por um só momento. Isso porque diante do impasse causado pela ADI, Governo e representantes da categoria trabalharam para que um novo projeto fosse criado e tramitasse da forma correta. E, assim, a Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 330/2021, dando origem ao Projeto de Lei 2486/2021, que após sanção veio a se tornar a Lei 14.386/2022.

A mobilização se deu desde o envio do texto ao Congresso Nacional, mas com o projeto no Senado Federal, sendo esta a última etapa, os esforços foram redobrados. Profissionais de Educação Física de todo o país so-

maram forças e se juntaram à campanha promovida pelo CONFEF a favor da aprovação do PL.

Para o presidente do CONFEF, a profissão foi robustecida não apenas pela nova lei. “Com a decisão, o STF reconhece que a regulamentação profissional está totalmente correta. Ou seja, a regulamentação da Educação Física é totalmente constitucional e não há possibilidade de discussão sobre o assunto. Trata-se de uma vitória não apenas da Profissão ou do Sistema CONFEF/CREFs, mas principalmente da sociedade, que tem o direito assegurado de ser atendida por profissionais e prestadores de serviços capacitados, habilitados e legalmente registrados para exercer suas funções”, celebra Claudio Boschi.

Com a sanção da Lei nº 14.386/2022, a redação original do artigo 4º foi alterada e passou a disciplinar sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, além de estabelecer em seus parágrafos sobre a abrangência e sede do CONFEF, sede e foro dos CREFs e organização de forma federativa do Sistema CONFEF/CREFs. O artigo 5º da Lei nº 9.696/1998 foi revogado. Por sua vez, a competência e o funcionamento do CONFEF e dos CREFs foram disciplinados com a inclusão de artigos na Lei nº 9.696/1998.

***“Com a decisão, o STF reconhece que a regulamentação profissional está totalmente correta. Ou seja, a regulamentação da Educação Física é totalmente constitucional e não há possibilidade de discussão sobre o assunto. Trata-se de uma vitória não apenas da Profissão ou do Sistema CONFEF/CREFs, mas principalmente da sociedade, que tem o direito assegurado de ser atendida por profissionais e prestadores de serviços capacitados, habilitados e legalmente registrados para exercer suas funções”***

#### **CITAMOS A SEGUIR ALGUMAS CONSIDERAÇÕES DO ENTÃO MINISTRO PAULO GUEDES EM SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

(...) Não se desconhece que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a liberdade de profissão é um direito fundamental e que somente pode ser restringida para atender a qualificações profissionais que a lei determinar, conforme preceitua o inciso XIII do art. 5º. Assim, a regulamentação legal só é aceitável em situações muito específicas, para atividades que exijam conhecimentos teóricos e técnicos, e cujo exercício possa trazer riscos de dano social, como é o caso dos profissionais de Educação Física.

Sob este aspecto, cabe esclarecer que a atividade do educador físico está diretamente relacionada à saúde das pessoas, seu desempenho exige conhecimento específico, técnico e habilidades próprias, de modo que o seu inadequado exercício apresenta potencial de riscos de dano social ao bem-estar e segurança da coletividade e dos cidadãos individualmente.

É necessária, portanto, a manutenção da efetiva fiscalização da atividade do educador físico, com vistas à preservação e proteção do interesse público.

O novo texto estabelece as competências dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, a composição, a forma de eleição, as receitas, as infrações disciplinares aplicáveis aos inscritos e o processo administrativo, aproximando essa norma de outras que regulam conselhos profissionais de igual relevância.